PORTARIA-CONJUNTA - 482020
Código de validação: 4D2F4C8A2A

Portaria Conjunta

Dispõe sobre o fluxo de processos físicos e documentos através de carga programada e sistema de malote digital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a intimação pessoal da Fazenda Pública far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico;

CONSIDERANDO o período de flexibilização das rotinas durante a pandemia, visando maior segurança e celeridade processual;

CONSIDERANDO o consentimento da Procuradoria-Geral do Estado, expresso através do Ofício n. 298/2020 GAB-PGE, em relação ao fluxo de documentos, processos físicos e malote digital;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as comunicações e intimações em classes processuais com ritos específicos,

RESOLVEM:

Art. 1º A carga de processos judiciais que tramitam em meio físico pela Procuradoria Geral do Estado, no Poder Judiciário do Maranhão, Primeiro e Segundo Graus, ocorrerá, preferencialmente, de forma programada, com limite de remessa de processos físicos e de Requisições de Pequeno Valor.

Art. 2º O cronograma estabelecerá o(s) dia(s) da semana específico(s) para carga em cada uma das Secretarias Judiciais de 1º e 2º Grau.

Art. 3º O quantitativo máximo para carga diária, por Secretaria, será de 80 (oitenta) processos.

Parágrafo único. Se, ao término do mês, restarem processos pendentes de carga, haverá um acréscimo ao limite de carga diária no mês subsequente, mediante prévia comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, via malote digital, observando-se o limite máximo de cem (100) processos.

Art. 4º As comunicações urgentes em que figure como parte o Estado do Maranhão poderão ser realizadas, para a Procuradoria-Geral do Estado, via malote digital ou outra ferramenta que evite o contato físico entre os servidores.

§ 1º Na comunicação via malote digital, o prazo para ciência automática da Procuradoria-Geral do Estado será de 72 (setenta e duas) horas a contar do envio do malote digital.

§ 2º As comunicações urgentes, no Segundo Grau, serão realizadas através de malote digital acompanhado do ofício ou mandado e da respectiva decisão, seguidas da carga dos autos na modalidade programada, conforme cronograma estabelecido.

§ 3º Em se tratando de Mandado de Segurança, cujo rito é específico, as comunicações e intimações destinadas aos Secretários de Estado serão cumpridas através de malote digital, acompanhado do ofício ou mandado e da respectiva decisão, devendo, para tanto, ser realizado o cadastramento das respectivas Secretarias no mencionado sistema.

§ 4º Nos casos do § 3º, a expedição de comunicação processual à autoridade impetrada deve ser acompanhada de intimação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Nos feitos judiciais urgentes em tramitação no Primeiro Grau, nas Comarcas do Interior do Estado, os expedientes poderão ser enviados via malote digital, acompanhados da íntegra dos respectivos processos judiciais para que as medidas judiciais sejam adotadas.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/09/2020 11:59 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2020 21:51 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

166/2020	14/09/2020 às 14:05	15/09/2020